



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000156/2026
Processo: 11357-00 2026
Autoria: Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, João Wagner Antoniol, Cido Reis
Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 156 de 2026, proposto pelos vereadores José Márcio Lopes Guedes, Tiago Rocha dos Santos, João Wagner de Siqueira Antoniol e Aparecido Reis Miguel. A proposição, datada de 24 de abril de 2026, visa, em 46 artigos, instituir o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, como mecanismo para garantia da segurança alimentar e da saúde pública no Município de Juiz de Fora.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com ressalva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros,



às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO: DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Considerando o alcance da proposição, que atingirá praticamente toda a cadeia produtiva de alimentos em nosso Município, imperativo se faz que, atendo-me às competências desta comissão, encaminhe os seguintes questionamentos ao Poder Executivo Municipal, para que nos esclareçam os seguintes pontos:

1- Atualmente, qual a estrutura utilizada pelo Município de Juiz de Fora para a fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal? Qual pasta é responsável pela fiscalização?



2- Quais normas locais, estaduais e federais são utilizadas pela administração pública municipal como parâmetro normativo para a realização desse controle?

3- O Município considera que a presente legislação dará mais robustez teórica/normativa no processo de fiscalização?

4- O Município considera necessária a criação de uma nova estrutura organizacional interna, como o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário? Já existe alguma pasta similar na estrutura organizacional atual do Município? Em caso positivo, o Município prevê que a aprovação da presente norma levará à realocação desses servidores para este novo programa?

5- A norma como foi apresentada à essa Casa Legislativa apresenta parâmetros mais rígidos do que as normas atualmente vigentes de inspeção sanitária? O Município avalia que será necessário prazo para que os estabelecimentos comerciais afetados se adequem à essa nova norma? Ou que essa adequação gerará novo ônus aos produtores?

6- Caso contrário, o Município considera que a proposição apresentada é mais laxa do que as já existentes? Se sim, a proposição então seria necessária? Afetaria de alguma forma a segurança alimentar e qualidade dos produtos oferecidos por nossa cidade?

Aguardamos o retorno para entendermos plenamente o alcance da matéria e podermos exarar nosso parecer fundamentadamente.

Palácio Barbosa Lima, 8 de junho de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

